

Resolução nº 495  
De 21 de maio de 1992

Altera dispositivos da Resolução nº 447 que cria as Promotorias de Investigação Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º e 6º, da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, que cria as Promotorias de Investigação Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º- Na Comarca da Capital a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por 19 (dezenove) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

1. 15 (quinze) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuições dentro das seguintes áreas territoriais, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Investigação Penal referidas no inciso II, "infra ":

- a) 1ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 1ª e 3ª Delegacias Policiais;
- b) 2ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 2ª, 4ª e 5ª Delegacias Policiais;
- c) 3ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 6ª e 10ª Delegacias Policiais;
- d) 4ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 7ª e 12ª Delegacias Policiais;
- e) 5ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 9ª e 14ª Delegacias Policiais;
- f) 6ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 13ª e 15ª Delegacias Policiais;
- g) 7ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 16ª e 18ª Delegacias Policiais;
- h) 8ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 17ª e 24ª Delegacias Policiais;
- i) 9ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 19ª Delegacia Policial;
- j) 10ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 20ª e 22ª Delegacias Policiais;
- l) 11ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 21ª Delegacia Policial;

m) 12ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 23ª e 25ª Delegacias Policiais;

n) 13ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 26ª e 31ª Delegacias Policiais;

o) 14ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 27ª e 39ª Delegacias Policiais;

p) 15ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 38ª e 40ª Delegacias Policiais;

II. 02 (duas) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo Inquérito policial respectivo esteja a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada, conforme a seguinte divisão de trabalho e respeitada a atribuição das Promotorias de Justiça do Interior do Estado:

a) 16ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crime cujo inquérito policial esteja a cargo da Delegacia de Defraudações;

b) 17ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito policial esteja a cargo das Delegacias e Divisões de Polícia Especializada;

III. 02 (duas) Promotorias de Investigação Penal, numeradas ordinalmente, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cuja ação penal respectiva seja da competência dos Juízos das Varas Regionais de Madureira e Jacarepaguá, conforme a seguinte divisão de trabalho:

a) 18ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 28ª e 29ª Delegacias Policiais;

b) 19ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 30ª e 32ª Delegacias Policiais, bem como para funcionar na apuração de crimes cujos inquéritos estejam a cargo de outras Delegacias Distritais não mencionadas na alínea anterior.

Parágrafo único - Nas Varas Regionais de Bangu, Santa Cruz, Campo Grande e Ilha do Governador, a atribuição para funcionar nos inquéritos e outras peças de informação ainda não distribuídas ao Juízo Criminal é estabelecida nos termos do art. 11 desta Resolução. "

" Art. 5º - Nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por 06 (seis) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

a) 20ª Promotoria de Investigação Penal com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 72ª Delegacia Policial;

b) 21ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 73ª e 75ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito esteja a cargo da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de São Gonçalo;

c) 22ª. Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 74ª Delegacia Policial;

d) 23ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 76ª Delegacia Policial;

e) 24ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 77ª, 79ª e 81ª Delegacias Policiais;

f) 25ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 78ª e 80ª Delegacias Policiais e também com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito esteja a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada situadas nas Comarcas de Niterói e São Gonçalo, ressalvada a atribuição da 21ª Promotoria de Investigação Penal;

"Art. 6º Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis a atribuição para funcionar nos inquéritos policiais e outras peças informativas ainda não distribuídas ao Juízo Criminal será exercida por 09 (nove) Promotorias de Investigação Penal, cuja divisão de trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

a) 26ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 52ª Delegacia Policial;

b) 27ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 53ª e 57ª Delegacias Policiais;

c) 28ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 54ª Delegacia Policial;

d) 29ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 55ª e 56ª Delegacias Policiais;

e) 30ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 59ª Delegacia Policial;

f) 31ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 60ª, 61ª e 62ª Delegacias Policiais;

g) 32ª Promotoria de Investigação Penal, com atribuição para funcionar na apuração de crimes cujo inquérito policial esteja a cargo das Divisões e Delegacias de Polícia Especializada situadas nas Comarcas a que se refere o caput deste artigo;

h) 33ª e 34ª Promotorias de Investigação Penal, ambas com atribuição na região territorial compreendida na área de circunscrição policial da 64ª Delegacia Policial;

Art. 2º - Ficam acrescentados três parágrafos ao artigo 7º da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, com as seguintes redações:

"§ 1º - A 18ª e 19ª Promotorias de Investigação Penal ficam agrupadas numa estrutura administrativa própria, subordinada à 1ª Central de Inquéritos e sediada em local de proximidade compatível com os Juízos das Varas Regionais de Madureira e Jacarepaguá.

§ 2º - A estrutura administrativa a que se refere o parágrafo anterior será supervisionada pelo Promotor de Justiça de maior antigüidade no Ministério Público, dentre os que tiverem exercício no 18ª e 19ª Promotorias de Investigação Penal.

§ 3º - As tarefas de supervisão aludidas no parágrafo anterior são análogas à competência dos Subcoordenadores das Centrais de Inquéritos, disposta no parágrafo único do art. 10 desta Resolução."

Art. 3º - Fica acrescida a alínea "j" do artigo 10 da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, com a seguinte redação:

"j) estabelecer divisão eqüânime de trabalho entre os Promotores de Justiça, quando mais de um estiver em exercício numa Promotoria de Investigação Penal ou quando duas ou mais Promotorias de Investigação Penal tiverem idênticas atribuições. "

Art. 4º - Os incisos I e II do art. 15 da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 1ª a 15ª, 18ª a 31ª, 33ª e 34ª Promotorias de Investigação Penal, com relação às Delegacias Policiais abrangidas nas áreas territoriais onde exercerem suas respectivas atribuições:

II - 16ª, 17ª, 21ª, 25ª e 32ª Promotorias de Investigação Penal, com relação às Delegacias Policiais abrangidas na respectiva área de especialização e suas atribuições;"

Art. 5º - As 15 (quinze) Promotorias de Investigação resultantes das transformações determinadas pelo art. 20 da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, passam a constituir órgãos de execução cuja titularidade cabe a Promotores de Justiça de 1ª Categoria.

§ 1º - A transformação dos órgãos a que se refere o caput deste artigo se dará sem prejuízo da oportuna transformação dos respectivos cargos.

§ 2º - Em razão do disposto no caput deste artigo, o art. 20 da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - As 15 (quinze) Promotorias de Investigação Penal das Comarcas do Interior do Estado, a que se referem os arts. 5º e 6º desta Resolução, constituem órgãos de execução cuja titularidade cabe a Promotores de Justiça de 1ª Categoria."

Art. 6º - A Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, fica acrescida dos artigos 22 e 23, com as seguintes redações:

"Art. 22 - Quando se manifestar o Impedimento ou a suspeição de um Promotor de Justiça em exercício numa Promotoria de Investigação Penal, a atribuição para funcionar no feito deslocar-se-á para a Promotoria de numeração ordinal seguinte à impedida, na mesma Central de Inquéritos, deslocando-se para a de numeração mais baixa, quando o impedimento ou a suspeição incidir na Promotoria de numeração mais alta na respectiva Central de Inquéritos.

Art. 23 - Serão exercidas pela Promotoria de Investigação Penal de numeração ordinal mais baixa em cada Central de Inquéritos as atribuições descritas no art. 3º desta Resolução quando não conferida, especialmente, pela lei ou pela presente Resolução, a outro órgão."

Art. 7º - O Coordenador das Centrais de Inquéritos fará publicar, em 15 dias a partir desta data, o texto consolidado em vigor da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, com as alterações posteriores.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça